



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP

CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.770 DE 31 DE JULHO DE 1996.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR, POR PREÇO INCENTIVADO, ÁREA DE TERRAS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado alienar, mediante preço incentivado, para fins industriais, uma área de terras de 2.000,00 metros quadrados, desmembrada de uma área maior havida pelo Município de Agudos nos termos da matrícula imobiliária nº 7.120, de 19/08/92, anteriormente Transcrição nº 13.251, a cargo do Cartório de Registro Imobiliário de Agudos, situada no Distrito Industrial nesta cidade e comarca de Agudos, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações:

"Uma gleba de terra de formato regular, distante 64,44 metros da Rua João Batista Garbino, descrita da seguinte forma: 47,07 metros de frente, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; 42,50 metros pelo lado esquerdo, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; 47,07 metros no fundo, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; por fim, 42,50 metros pelo lado direito, confrontando com área remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos. Com essas medidas e confrontações a gleba em questão perfaz uma área de 2.000,00 metros quadrados".

ARTIGO 2º - O preço incentivado, à título de estímulo à implantação de atividade industrial corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor apurado pela comissão avaliadora, a ser constituída especialmente para esse fim..

ARTIGO 3º - Na área referida do artigo 1º desta lei, obriga-se o adquirente a iniciar a construção do prédio, no prazo de até 03(três) meses, sem qualquer ônus para o Município e, a concluir as obras e por em funcionamento integral, no prazo de 12(doze) meses, contados da data da outorga da Escritura Pública definitiva, obrigando-se a contratar mão-de-obra exclusivamente residente em Agudos-SP.

ARTIGO 4º - As obrigações constantes do artigo anterior constarão da escritura pública a ser lavrada no Cartório de Serviço Notarial de Agudos-SP, cabendo ao adquirente arcar com as despesas de Escritura, recolhimento de impostos e respectivo registro imobiliário.

ARTIGO 5º - O adquirente que descumprir quaisquer das obrigações ora impostas sujeitará às penalidades previstas no artigo 6º da Lei nº 2.565 de 03 de novembro de 1993.

ARTIGO 6º - As despesas para execução desta Lei correrão pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA


ESTADO DE SÃO PAULO

*ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 31 de julho de 1996.


MARCO ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da lei.


RONALDO GUIMARAES
Secretário da SAF

